



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

01  
00 045

LEI N.º 125, DE 03 DE AGOSTO DE 1999.

**“Que declara de utilidade pública por interesse social e desapropria imóvel localizado no município de Pracinha, e dá outras providências.”**

**OSVALDO DIAS DA SILVA**, Prefeito Municipal do Município de Pracinha, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária, realizada em 02 de agosto de 1.999, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do Artigo 157 da Lei Orgânica do Município de Pracinha, e com fundamento no Artigo 2º e 5º do Decreto Lei nº 3365 de 21 de julho de 1941, com as alterações posteriores, fica declarado de utilidade pública por interesse social e desapropriado, a fim de ser adquirido pela Prefeitura Municipal de Pracinha, por via amigável ou judicial, os Lotes de Terrenos Urbanos, abaixo descritos:

- a) **IMÓVEL:** Lote de terreno urbano, sob o n.º 06 (seis) da quadra n.º 47 (quarenta e sete), localizado no Município de Pracinha, comarca de Lucélia, com a área de 588,00 metros quadrados, com divisas e confrontações: pela frente, divide-se com a mencionada via pública, onde mede 14,00 metros; nos fundos divide-se com o lote n.º 12 (doze), onde mede 14,00 metros; pelo lado direito, divide-se com os lotes 05 e 04 e 03, onde mede 42,00 metros; pelo lado esquerdo, divide-se com os lotes 07, 08 e 09, onde mede 42,00 metros. **PROPRIETÁRIO:** Leodel Teixeira Dias ou Sucessores. Valor Fixado conforme laudo em anexo: R\$ 3.500,00;
- b) **IMÓVEL:** Parte do Lote de terreno urbano, sob o n.º 07 (sete) da quadra n.º 47 (quarenta e sete), localizado no Município de Pracinha, comarca de Lucélia, com a área de 367,50 metros quadrados, com divisas e confrontações: pela frente, divide-se com a Alameda Isaac Guimarães Novaes, onde mede 17,50 metros; nos fundos divide-se com o lote n.º 08 (oito), onde mede 17,50 metros; pelo lado direito, de quem olha da Alameda olha para o terreno em divisa com o lote n.º 06, onde mede 21,00 metros; pelo lado esquerdo, de quem da Alameda olha para o terreno em divisa com o remanescente do lote n.º 07, onde mede 21,00 metros. **PROPRIETÁRIO:** Cláudio Monteiro ou Sucessores. Valor Fixado conforme laudo em anexo: R\$ 2.300,00;
- e) **IMÓVEL:** Lote de terreno urbano, sob o n.º 08 (oito) da quadra n.º 47 (quarenta e sete), localizado no Município de Pracinha, comarca de Lucélia, medindo 14,00 metros de frente por 35,00 metros ditos da frente aos fundos, perfazendo uma área superficial de 490,00 metros quadrados, dentro das seguintes divisas e confrontações pela frente com a Rua Ypiranga; pelo lado direito de quem da rua olha para o terreno divide-se com o lote n.º 07; pelo lado esquerdo divide-se com o lote n.º 09; e finalmente pelos fundos com o lote n.º 06. **PROPRIETÁRIO:** Maria Eugênia dos Santos Silva ou Sucessores. Valor Fixado conforme laudo em anexo: R\$ 2.280,00;
- d) **IMÓVEL:** Lote de terreno urbano, sob o n.º 09 (nove) da quadra n.º 47 (quarenta e sete), localizado no Município de Pracinha, comarca de Lucélia, medindo 14,00 metros de frente por 35,00 metros ditos da frente aos fundos, perfazendo uma área

01  
01



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

00 046 *OK*

superficial de 490,00 metros quadrados, dentro das seguintes divisas e confrontações pela frente com a Rua Ypiranga; pelo lado direito de quem da rua olha para o terreno divide-se com o lote n.º 08; pelo lado esquerdo divide-se com o lote n.º 10; e finalmente pelos fundos com os lotes n.º 06 e 12. **PROPRIETÁRIO:** Djanira Maria do Espírito Santo, que também assina como Djanira do Espírito Santo ou Sucessores. Valor Fixado conforme laudo em anexo: R\$ 1.800,00;

Art. 2º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar os referidos Lotes de Terrenos Urbanos ao Estado para a Construção de um Prédio para Instalação da Delegacia de Polícia do Município de Pracinha, Estado de São Paulo.

Art. 3º - A desapropriação será processada por via amigável ou judicial. Em sendo amigável, o preço de indenização de cada Lote, não poderá ser superior ao laudo de avaliação elaborado pela Comissão especialmente nomeada para este fim, obtendo os seguintes valores:

- a) Lote de terreno urbano, sob o n.º 06, da Quadra n.º 47 - Valor: 3.500,00;
- b) Parte do Lote de terreno urbano, sob o n.º 07, da Quadra n.º 47 - Valor: 2.300,00;
- c) Lote de terreno urbano, sob o n.º 06, da Quadra n.º 47 - Valor: 2.280,00;
- d) Lote de terreno urbano, sob o n.º 06, da Quadra n.º 47 - Valor: 1.800,00;

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da Dotação Orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 5º - - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA, 03 DE AGOSTO DE 1999.**

*Osvaldo Dias da Silva*  
**OSVALDO DIAS DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PUBLICADA NO GABINETE DO PREFEITO NA DATA SUPRA**

*Antonio Pernomian*  
**ANTONIO PERNOMIAN**  
**CHEFE DE GABINETE**